



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº425, de 9 de setembro de 2009.**

**Fica autorizada a instituição da “Semana Municipal de Combate a Pedofilia” e da outras providências.**

(Autor: Ver. Anderson Pereira).

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” no âmbito do Município de Tocantins a ser realizada, anualmente na seguinte data iniciar-se no dia 12 de Maio e encerra-se no dia 18 de maio (Dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes).

**Art. 2º** - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** - A semana de combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 9 de setembro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 09/09/09 a 11/11/09
Coordenador de Gabinete